



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6130, DE 2002

(Da Sra. Nair Xavier Lobo)

Obriga as Mantenedoras de instituições privadas de ensino superior, a aplicar, no mínimo, 15% de seu faturamento líquido anual na execução de bolsas de estudos a estudantes carentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as mantenedoras de instituições privadas de ensino superior, obrigadas a aplicar, no mínimo 15% de seu faturamento líquido anual na destinação de bolsas de estudos para estudantes carentes.

Art. 2º A autorização, reconhecimento, assim como o credenciamento e sua renovação periódica, dependerão, no caso das instituições de ensino superior privadas, do cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As instituições privadas de ensino superior, constituem um dos segmentos mais lucrativos do setor de serviços. Ao final dos anos 60, a Universidade pública atingiu um ponto de estrangulamento no que concerne às vagas oferecidas, - o que suscitou a questão dos "excedentes" - jovens que eram admitidos no vestibular mas não encontravam vagas. O regime militar estimulou à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

expansão do setor privado com incentivos fiscais e outros benefícios. Cumpre instar estas instituições a assumir sua responsabilidade social.

O Brasil é um dos países com menor presença da faixa etária de 18 a 24 anos na Universidade. Apenas 11% dos jovens têm acesso a este nível.

A dificuldade de obtenção de novos recursos para o financiamento do ensino público, levou à explosão do mercado de escolas privadas.

A Constituição Federal prescreve que a Educação deve ser oferecida "com a colaboração da sociedade" (art. 205). Nada mais justo que seja a tarefa compartilhada com o setor da sociedade que auferе lucros desta atividade.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2002 .

Deputada NAIR XAVIER LOBO

Proposição: PL-6130/2002
Autor: Nair Xavier Lobo/GO

Data de Apresentação: 26/2/2002
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de Tramitação: Ordinária
Situação: Aguardando Encaminhamento

Ementa: Obriga as Mantenedoras de instituições privadas de ensino superior, a aplicar, no mínimo, 15% de seu faturamento líquido anual na execução de bolsas de estudos a estudantes carentes.

Indexação: Obrigatoriedade, entidade mantenedora, Faculdade, Universidade, iniciativa privada, instituição parti ensino, aplicação de recursos, percentagem, faturamento, lucro líquido, concessão, bolsa de estudo, estudante ca

Despacho:
1/4/2002 - Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; E de Constituição e Justiça e de Redação (ART. 54) -

Pareceres:
CECD - Comissão de Educação, Cultura e Desporto
CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Última Ação:

2/4/2002 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Recebimento pela C

Andamento:	
26/2/2002	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação e leitura do Projeto de Lei pela Deputada Nair Xavier Lobo (PMDB-GO).
1/4/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Despacho à CECD e CCJR (Artigo 54 do RI) - Artigo 24, II.
1/4/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Encaminhamento à CCP para publicação.
1/4/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Encaminhado à CCP